



EDITAL Nº 001/2023 ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR

CONVOCAÇÃO PARA A ESCOLHA DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO TUTELAR DE LARANJAL- PR PARA A GESTÃO DE 10 DE JANEIRO DE 2024 A 09 DE JANEIRO DE 2028.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LARANJAL- PR, no uso da atribuição que lhe é conferida pela LEI 013/2015, torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024-2028, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 02/2023 de 14 de março de 2023**, do CMDCA do Município de Laranjal- PR.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

1.1. O Processo de Escolha em Data Unificada é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 013/2015 e **Resolução Nº 02/2023**, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de LARANJAL- PR, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:



2. DO CONSELHO TUTELAR:

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada nos termos do artigo 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, mediante novos processos em igualdade de escolha;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único¹, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 013/2015

2.3. O presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de LARANJAL –PR visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes do colegiado, assim como para seus respectivos suplentes;

2.4. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas³.

3- DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 013/2015, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** Reconhecida idoneidade moral;
- b)** Idade igual superior a 21 (vinte e um) anos;
- c)** Residir no Município de Laranjal há mais de 2 (dois) anos;
- d)** Ser eleitor do Município de Laranjal-Pr e estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;



- e) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- f) Ter concluído o Ensino Médio;
- g) Não estar exercendo mandato de vereador;

3.2. O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato o registro da candidatura, caso os documentos não estejam autenticados deveram trazer o original para que possam ser conferidos.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

4.1.1. Em caso de Conselheiro que resida na Zona Rural do Município, o plantão deverá ser cumprido na área urbana considerando a necessidade de prontidão e de acesso à linha telefônica e sinal de internet.

4.2. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos conforme Art. 57 da Lei Municipal 013/2015:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta,



colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, a qual organizara e conduziu o presente processo de escolha;

6.2. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios art. 11, § 2º, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e)** Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de



respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.3. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:

7.1. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;



- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

8.1. A participação no presente Processo de Escolha em Data Unificada iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e/ou formulário eletrônico, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na Secretaria Municipal de Assistência Social, à Rua Pernambuco, s/nº, Laranjal, das 8:00 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas entre os **dias 03/04/2023 e 17/05/2023**.

8.3. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade;
- b) Título de eleitor, com o comprovante de votação ou justificativa da última eleição;
- c) Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;
- d) Comprovantes de residência ou documentos que comprovem sua residência no Município há mais de 02 (dois) anos.
- e) Cópia do CPF;



- f) Declaração do candidato de próprio punho que não exerce mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na administração direta ou indireta Federal, estadual ou Municipal;
- g) Cópia do certificado de conclusão curso do ensino médio;
- h) Currículo com foto;

8.4. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

8.5. Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

8.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

8.7. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

8.8. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 10 dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

9.2. A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 5 dias, após a publicação referida no item anterior.



9. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:

10.1. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente e poderão apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação. O auto será encaminhado ao Ministério Público para manifestação no prazo de 03 (três) dias;

10.3. A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;

10.4. A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 03 (três) dias (conforme o artigo 43, § 3º da Lei Municipal 013/2015), contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha em data Unificada;

10.6. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.7. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 03 dias, contados da data da publicação do edital referido no item anterior¹;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

¹ A Comissão Especial deverá definir a forma de apresentação do recurso.



10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

- 11.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;
- 11.2 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;
- 11.3 Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital;
- 11.4 A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;
- 11.5 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;
- 11.6 As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;



11.7 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

11.8. Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

11.9. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

11.10. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

11.11 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

11.12. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12 DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:

12.1 A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de LARANJAL – PR, realizar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA, na Escola Municipal Vila Lobos.

12.2 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná;



12.3 As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6 Para votar o eleitor tem de ser maior de 16 (dezesesseis) anos, inscrito na Zona eleitoral do Município de Laranjal até 3 meses antes da eleição do Conselho Tutelar, conforme art. nº 37, parágrafo único, da Lei Municipal nº013/2015.

Para identificação o eleitor deverá levar consigo no dia votação o título de eleitor, e um documento com foto, caso não leve o título, mas seu nome conste na lista fornecida pelo cartório eleitoral da Comarca este poderá votar, sendo o documento com foto indispensável.

12.7 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.8 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.9 O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.10 No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.11 Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tiver o sigilo violado.



12.12 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação;

12.13 Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada. (art. 54, §2, Lei Municipal 013/2015)

13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

14. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o



nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

15. DA POSSE:

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de LARANJAL - PR, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº013/2015;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar;



**Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente**

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

Publique-se.

Laranjal/PR, 30 de março de 2023.

LUCIANO JOSE LENTSCK
Presidente do CMDCA



ANEXO I

CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 001/2023 DO CMDCA

- 1-Publicação do Edital: 31/03/2023
- 2- Registro de candidaturas 31/03/2023 a 15/05/2023;
- 3-Análise de pedidos de registro de Candidatura: 16/05/2023 a 25/05/2023
- 4-Publicação da relação de candidatos inscritos: 29/05/2023
- 5-Prazo para impugnação de candidatura: 30/05/2023 a 05/06/2023
- 6-Notificação dos candidatos impugnados/prazo para defesa: 12/06/2023 a 16/06/2023
- 7- Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 19/06/2023 a 21/06/2023
- 8-Análise e decisão dos pedidos de impugnação:28/06/2023 a 03/07/2023
- 9-Interposição de recurso a plenária do CMDCA:26/06/2023 a 28/06/2023
- 10-Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida em ordem alfabética: 04/07/2023
- 11-Reunião para firmar compromisso junto com CMDCA e Comissão Especial Eleitoral:10/07/2023
- 12-Dia da votação: 01/10/2023
- 13-Publicação do resultado da votação: 01/10/2023
- 14-Prazo para impugnação do resultado da eleição: 03/10/2023 a 06/10/2023;
- 15-Julgamento das impugnações do resultado da eleição e publicação do resultado do julgamento; 09/10/2023 a 11/10/2023
- 17-Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado: 16/10/2023 a 18/10/2023
- 18-Publicação do resultado do julgamento dos recursos:23/10/2023 a 26/10/2023
- 19-Proclamação do resultado final da eleição: 30/10/2023.
- 20-Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024



Anexo II

FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

PROTOCOLO Nº _____ Laranjal, _____ de _____ de 2023

ILMO(a) SENHOR(a) PRESIDENTE DO CMDCA DE LARANJAL/PR

Eu _____

Venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, nos termos do edital 001/2023, requerer o REGISTRO INDIVIDUAL DE MINHA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR – PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO no dia 1 de outubro de 2023.

Informo ter ciência dos dispositivos da Lei Municipal 013/2015 e DECLARO preencher os requisitos estabelecidos no **ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE - ECA**.

RG Nº: _____ CPF Nº: _____

Título de Eleitor Nº: _____ Zona: _____ Seção: _____

Data de nascimento: ____/____/____ Município: _____ ESTADO: _____

Filiação: Pai: _____ Mãe: _____

Estado civil: _____ Profissão: _____

Escolaridade: Fundamental () Médio () Superior ()

Endereço: _____ Nº. _____

Bairro: _____

Município: **Laranjal** ESTADO: **Paraná** Cep: **85275-000**

Possui algum tipo de deficiência? () sim () não qual? _____

Tempo de residência no Município: _____

Observação: _____



ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSARIOS PARA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES DE LARANJAL – PR

- ✓ Cópia de documento de Carteira de Identidade;
- ✓ Cópia do CPF;
- ✓ Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última eleição;
- ✓ Cópia do comprovante de residência (talão de luz ou de água em nome do candidato, dos pais, do cônjuge, declaração data do mês anterior ao da data da inscrição);
- ✓ Declaração do candidato de próprio punho que não exerce mandato eletivo, cargo em comissão ou função gratificada na Administração direta ou Indireta Federal, estadual ou Municipal;
- ✓ Cópia do Certificado de conclusão curso do ensino Médio;
- ✓ Currículo com foto recente;
- ✓ Certidões negativas cíveis e criminais que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar.



ANEXO IV

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO (A) A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR

PROTOCOLO Nº _____ Laranjal, _____ de _____ de 2023.

Dados Pessoais:

Nome: _____

RG nº. _____ CPF nº _____

Telefone: () _____ Celular: () _____

Endereço: _____ Nº: _____ bairro: _____

Município: **Laranjal** Estado: **Paraná** CEP: **85275-000**